



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 1.909/2012
De 07 de fevereiro de 2012**

“Redefine e amplia os limites urbanos da cidade de Palmeira dos Índios para fins censitários.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 66, III da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de ampliar o perímetro urbano da cidade de Palmeira dos Índios, em virtude da existência de novos loteamentos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam designados os limites urbanos da cidade de Palmeira dos Índios, passando a abranger os loteamentos Vegas II, loteamento Vale Imperial, loteamento Luar das Palmeiras, loteamento Bela Vista, loteamento Lagoa, Loteamento Terra Nova/Conjunto Deputado Edval Gaia e loteamento Bosque dos Ipês I e II, com os seguintes pontos e coordenadas:

- a) Ponto 1 – Cruzamento da BR – 316 com a Av. Rotary em Palmeira de Fora; longitude (24L): 0754609, latitude: 8958886, altitude 271m;
- b) Ponto 2 – Cruzamento da BR – 316 com a estrada vicinal de acesso ao povoado Uruçú; longitude (24L) 0757696; latitude: 8956870, altitude 283m;
- c) Ponto 3 – Proximidade da fazenda São José após a UNEAL na rodovia AL – 115; longitude (24L) 0758722; latitude 8954734; altitude 293m;
- d) Ponto 4 – Cruzamento da BR – 316 com estrada vicinal de acesso ao povoado Moreira; longitude (24L) 0762713; latitude 8955622; altitude 277m;
- e) Ponto 5 – Proximidade da Iripisa – Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios, na rodovia AL – 210; longitude (24L) 0762943; latitude 8956192, altitude 276m;
- f) Ponto 6 – Estrada vicinal para Aldeia Fazenda Canto; longitude (24L) 0763159; latitude 8958862, altitude 280m;
- g) Ponto 7 – longitude (24L) 0761551; latitude 8961671;
- h) Ponto 8 – Torre de telecomunicações na Serra Boa Vista; longitude (24L) 0760802, latitude 8961654, altitude 614m;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Gabinete do Prefeito

- i) Ponto 9 – Estrada vicinal de acesso a Serra do Amaro, estrada vicinal posterior do Cristo do Goití, longitude (24L) 0759094, latitude 8960578, altitude 550m;
- j) Ponto 10 – Cruzamento da Av. Rotary em Palmeira de Fora com a estrada vicinal que dá acesso ao povoado Riacho fundo; longitude (24L) 0756664, latitude 8960306, altitude 301m;
- k) Ponto 11 – Cruzamento da Av. Rotary em Palmeira de Fora com a estrada vicinal que dá acesso a Serra das Pias; longitude (24L) 0756317, latitude 8960218, altitude 297m;

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei será revisto periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 07 de fevereiro de 2012.


James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito


José Clóvis Soares Leite
Secretário Municipal de Administração

Publicada, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 07 de fevereiro de 2012.